



**RESOLUÇÃO Nº 2.638-CONSEPE, 24 de agosto de 2022.**

*Dispõe sobre as diretrizes gerais para regulamentar o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem nos currículos dos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, da Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é assegurado às Universidades no exercício de autonomia didático-científica, conforme art. 53 da Lei nº 9.394/1996 – LDB; a Resolução CNE/CP nº 02/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem; o Parecer CNE/CP Nº 14/2022, que institui Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior; a Resolução nº 1.892-CONSEPE-2019, que dispõe sobre as normas regulamentadoras dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 17107/2022-19;

***R E S O L V E ad referendum deste Conselho:***

**Art. 1º** Dispor sobre as diretrizes gerais para regulamentar o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem nos currículos dos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mediado, preferencialmente, por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, consoante o Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 24 de agosto de 2022.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.638-CONSEPE, 24 de agosto de 2022.  
DIRETRIZES GERAIS PARA REGULAMENTAR O PROCESSO HÍBRIDO DE  
ENSINO E APRENDIZAGEM NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO  
E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFMA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O processo híbrido de ensino e aprendizagem caracteriza-se como abordagem metodológica flexível, ativa e inovadora que orienta a atividade docente, estimulando a autonomia e o protagonismo dos estudantes, a interação entre eles e com os docentes, integrando atividades acadêmicas presenciais ou virtuais, síncronas ou assíncronas, com a utilização de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), com alternância em diferentes tempos e espaços, a partir das atividades acadêmicas planejadas e realizadas por docentes e estudantes.

**§ 1º** As atividades educacionais híbridas podem ser organizadas na forma institucional e curricular, preferencialmente nas instalações da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), de modo a proporcionar a interação de atividades presenciais e remotas, síncronas e assíncronas, entre estudantes e docentes, bem como práticas diversificadas de atividades de aprendizagem vinculadas às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

**§ 2º** O processo híbrido de ensino e aprendizagem não se confunde com a estrutura de cursos ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD), podendo, enquanto processo pedagógico, ser adotado preferencialmente nos cursos presenciais, que se constituem como foco das metodologias geradas pelo processo híbrido.

**Art. 2º** O processo híbrido de ensino e aprendizagem complementa e agrega possibilidades de organização e de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras de forma a estimular e acolher currículos estruturados por competências de aprendizagem, bem como as interações entre a graduação, a pesquisa e a extensão que ressignificam, temporal e espacialmente, percursos curriculares diferenciados e dinâmicos das relações e mediações referentes às atividades didático-pedagógicas, e das interações intracurriculares e transdisciplinares, entre estudantes e docentes e entre a Universidade e o mais amplo ambiente externo.

**§ 1º** Ao lidar com relações pedagógicas ampliadas, formas diversas de aprendizagem em circunstâncias presenciais e remotas, com a utilização preferencial de tecnologias digitais de informação e comunicação, é possível e desejável planejar, organizar e integrar métodos de ensino síncrono e assíncrono.

**§ 2º** Os princípios híbridos do ensino e da aprendizagem se associam, por meio da mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação, ao das metodologias ativas, tais como participação, autonomia, protagonismo, invenção, descoberta e solução de problemas.

**Art. 3º** Para garantia de efetiva equidade na concretização dos resultados de aprendizagem, é necessário que docentes e estudantes da UFMA possam organizar o flexível processo híbrido de ensino e aprendizagem por meios tecnológicos e com a acessibilidade digital, bem como seja desenvolvida uma política de capacitação de todos os atores envolvidos para sua eficaz utilização.

Parágrafo Único. A UFMA deverá promover a formação continuada dos professores, visando a prepará-los para o desenvolvimento da abordagem flexível híbrida, no atendimento dos dispositivos do Parecer CNE/CP nº 14/2022.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA OFERTA DO PROCESSO HÍBRIDO DE ENSINO E APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO (*LATO SENSU* E *STRICTO SENSU*)

**Art. 4º** O processo híbrido de ensino e aprendizagem poderá ser ofertado em todos os cursos de graduação da Universidade, devendo para tanto, estar identificado na matriz curricular do curso, e ter sido referendado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Colegiado de Curso.

**§ 1º** O processo híbrido de ensino e aprendizagem, conforme previsto no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), deve ser incorporado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) que o empregarão, cabendo-lhes estabelecer a infraestrutura tecnológica disponível, as ações previstas e as metodologias pedagógicas aplicadas ao ensino e aprendizagem em relação aos cursos, programas ou atividades acadêmicas de cunho curricular.

**§ 2º** Os cursos podem permitir uma aprendizagem ampla e flexível, de modo a desenvolver as competências necessárias, não se restringindo às atividades de ensino centradas em aulas ou horas-aula, de modo a proporcionar aos estudantes e docentes:

- I - interações múltiplas vinculadas a estudos de casos reais;
- II - leituras e atividades redacionais referenciadas em conhecimento atualizado ou de fronteira;
- III - orientação em práticas de pesquisa e desenvolvimento de extensão curricularizados;
- IV - organização de grupos de estudo, seminários e atividades laboratoriais; e
- V - práticas como forma de oferta de objetos de conhecimento, vivenciais e remotas; e
- VI - demais ações e práticas que possibilitem a ampliação do conhecimento.

**§ 3º** No desenvolvimento do projeto curricular do curso, o ensino e a aprendizagem híbridos devem estimular as experiências discentes, orientadas por docentes, de modo a favorecer as etapas de progressão na constituição das competências e ampliar o suporte pedagógico por meio da interação presencial e não presencial entre práticas, pesquisa, extensão, aulas ou palestras expositivas, debates, conferências, seminários, entre outros, para permear a experiência de aprendizado acadêmico com aspectos da realidade do mundo profissional escolhido.

**Art. 5º** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) e *lato sensu* (Especialização) também poderão fazer uso do processo híbrido de ensino e aprendizagem, desde que estejam inseridos nos seus documentos oficiais e tenham sido aprovados pelos seus respectivos colegiados, em consonância com a legislação específica.

**Parágrafo Único.** As atividades acadêmicas a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas por intermédio de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), como forma de acesso a seminários, trabalhos, conferências, intercâmbios, trocas de experiências, compartilhamento de pesquisas e atualização teórica, que favoreçam a cooperação científica, a transmissão e transferência tecnológica e as rotinas de vivência entre grupos de pesquisa.

**Art. 6º** O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação que optar pela oferta do processo híbrido de ensino e aprendizagem deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I - percentual da carga-horária e componentes curriculares que serão oferecidos desta forma, definida pelo curso;
- II - metodologias, suportes pedagógicos e pedagogias de aprendizagem capazes de desenvolver competências previstas no currículo dos cursos de graduação;
- III - infraestrutura tecnológica disponível para a oferta;
- IV - trabalho docente referente ao processo de ensino adotado, acompanhamento da aprendizagem, e orientação;
- V - formas de avaliação de desempenho do aprendizado; e
- VI - formas de preenchimento da carga horária referente às atividades acadêmicas em substituição das horas em sala de aula.

**Art. 7º** Os componentes curriculares que sejam ofertados pelo processo híbrido de ensino aprendizagem manterão as cargas horárias e os códigos originais que possuem no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e no e-MEC.

**Art. 8º** O processo híbrido de ensino e aprendizagem, uma vez adotado e previsto nos documentos institucionais curriculares, permitirá que atividades didático-pedagógicas, referentes às práticas não presenciais, possam ser desenvolvidas *online*, de maneira síncrona e assíncrona, sem serem confundidas com oferta de componentes curriculares à distância em cursos superiores presenciais.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, não se aplica a essa Resolução o disposto na Portaria MEC nº 2.117/2019, em vigência.

**Art. 9º** O processo híbrido de ensino e aprendizagem poderá contemplar a oferta nos cursos de graduação, de componentes curriculares com alternância de momentos presenciais e não presenciais, em atividades presenciais, síncronas e assíncronas.

**§ 1º** As atividades presenciais são aquelas que podem ser desenvolvidas em espaços dentro da Universidade ou fora dela, e exigem, para a sua realização, a interação entre discentes com a mediação/orientação de um docente.

**§ 2º** As atividades síncronas envolvem a comunicação em tempo real, em que docentes e discentes estão conectados simultaneamente por uma plataforma ou TDIC.

**§ 3º** As atividades assíncronas envolvem a comunicação em diferentes tempos, em que não há a necessidade de conexão simultânea entre docentes e discentes por meio de uma plataforma ou ambiente virtual de aprendizagem.

**§ 4º** A porcentagem de carga horária referente a essa atividade, em cada componente curricular, deve ser referendada pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e aprovadas nos Colegiados dos Cursos no ato de reformulação dos PPC.

**Art. 10** No desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem, a frequência prevista para o ensino presencial da Educação Superior, nos termos do art. 47, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), deve se referir às horas de atividades acadêmicas, presenciais e remotas, devidamente orientadas pelo seu corpo docente, conforme Projeto Político Institucional, os Projetos Pedagógicos de Curso e a Política Institucional da UFMA.

**Parágrafo Único.** A frequência efetivada pelo estudante nos ambientes presenciais ou remotos deve ser computada com aferição específica, mediante instrumentos diversificados e apropriados, da seguinte forma:

- I - listas de frequência para momentos presenciais realizados em ambientes internos ou externos à Universidade;
- II - recursos diversificados (lista de frequência e/ou câmera ligada durante a aula e/ou participação dos estudantes, etc.), em momentos síncronos; e
- III - entrega/realização de trabalhos, exercícios ou relatórios, participação nas atividades previstas, acesso à plataforma disponibilizada e/ou outras formas definidas pelo docente, nos momentos assíncronos.

**Art. 11** Os componentes curriculares ofertados de forma híbrida deverão ter a mediação do docente responsável pela sua ministração, conforme exigido na legislação nacional.



- § 1º** É vedada a possibilidade de oferta de disciplinas autoinstrucionais no âmbito dos cursos de graduação.
- § 2º** Os docentes poderão contar com o apoio de monitores selecionados no edital do Programa Institucional de Monitoria/PROEN, que serão devidamente capacitados em cursos ofertados pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e/ou pela Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED), para oferecerem apoio ao ensino mediado por tecnologias.
- § 3º** O pagamento de bolsas para o programa dependerá da disponibilidade de recursos da Instituição de Ensino Superior (IES) destinados para tal finalidade.
- Art. 12** As aulas práticas de laboratórios ou de campo poderão ser ofertadas parcialmente de forma não presencial, desde que referendadas pelo NDE, aprovadas pelo Colegiado de Curso e sustentadas por metodologias, equipamentos e recursos tecnológicos necessários à sua adequada oferta.
- Art. 13** O estágio curricular obrigatório poderá, de forma excepcional, em áreas específicas do conhecimento, e desde que referendado pelo NDE, aprovado pelo Colegiado de curso e justificado no PPC, ser realizado de forma não presencial.
- Art. 14** As atividades de orientação individual e coletiva e a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderão ser mediadas por TDIC e realizadas de forma não presencial.
- Art. 15** As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas e mediadas por TDIC.
- Art. 16** O Plano de Ensino da oferta de componentes curriculares no formato híbrido de ensino e aprendizagem deve incluir a descrição da metodologia, as práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias digitais da informação e comunicação para a realização dos objetivos propostos, a sistemática das avaliações, o percentual e número de horas dedicadas às atividades presenciais (se for o caso), síncronas e assíncronas (se for o caso), e as formas de acompanhamento e orientação do docente responsável.
- Parágrafo Único.** O Plano de Ensino deverá conter um cronograma detalhado das atividades presenciais, síncronas e assíncronas a serem desenvolvidas durante o semestre letivo, sendo vedada a oferta de atividades que ocorram simultaneamente de forma presencial e híbrida.
- Art. 17** Não são consideradas atividades híbridas no âmbito do ensino e da aprendizagem, como dispostas nesta Resolução, as promovidas pelos cursos no âmbito presencial que resultem em complementação de oferta à distância dos conteúdos referentes à carga horária efetivada em componentes curriculares e em horas aula presenciais, como previstas nos respectivos PPC.



**Art. 18** Será garantida semestralmente a todos os responsáveis pela oferta dos componentes curriculares não presenciais no processo híbrido de ensino e aprendizagem, formação continuada/atualização em tecnologias digitais da informação e comunicação, assim como poderão receber capacitações sobre diferentes metodologias com o objetivo de garantir a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido.

### CAPÍTULO III

#### DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES PARA A OFERTA DO PROCESSO HÍBRIDO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PREFERENCIALMENTE MEDIADOS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TDIC)

**Art. 19** A UFMA buscará meios para prover condições adequadas, a fim de que os cursos presenciais possam ofertar componentes curriculares de forma híbrida, nos horários e turnos estabelecidos.

**Art. 20** A implantação do processo híbrido de ensino e aprendizagem deverá ser acompanhada de capacitação do corpo docente e de pesquisa da UFMA, de forma a proporcionar a ampla participação desse segmento no planejamento e implantação das pedagogias decorrentes da mediação de TDIC ao aprendizado.

**§ 1º** A Universidade incluirá o plano de capacitação e desenvolvimento docente na sua política de oferta do processo híbrido de ensino e aprendizagem, detalhando as etapas, os módulos de conteúdos, as metodologias e as metas a serem alcançadas.

**§ 2º** Não serão ofertados treinamentos individualizados, o interessado poderá se capacitar por meio de plataformas autoinstrucionais, a exemplo do Portal EaD para Você, por meio de treinamentos, cursos, webinários, etc., ou coletivamente, em turmas a serem especificamente formadas para atender a essa necessidade.

**Art. 21** A Superintendência de Tecnologia de Informação (STI) é a responsável técnica e operacional pelas plataformas virtuais de aprendizagem a serem utilizadas para a oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem mediados por TDIC, a saber: SIGAA, Google Workspace, MS Teams e AVA/Moodle, entre outras.

**Parágrafo Único.** A Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), em parceria com a STI, oferecerão apoio à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ofertando capacitações que possibilitem a formação continuada ou atualização formativa em tecnologias digitais da informação e comunicação, envolvendo diferentes metodologias de ensino, com o objetivo de garantir a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido, em consonância com o que estabelece o art. 3º, Parágrafo Único, desta Resolução.

**Art. 22** Compete à PROEN (graduação) e à AGEUFMA (pós-graduação), com apoio da STI e da DTED, quando couber, manter o ambiente virtual de aprendizagem institucional a ser utilizado na realização das atividades no processo híbrido de ensino e aprendizagem, além de:

- I - orientar as Coordenações e Colegiados dos Cursos e Departamentos, quanto à execução da oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem;
- II - colaborar e orientar o processo de avaliação dos componentes curriculares oferecidos na modalidade híbrida de ensino e aprendizagem;
- III - emitir parecer, quando solicitado pela Divisão de Projetos Pedagógicos de Cursos (DIPEC/PROEN), no que concerne ao modelo de plano de ensino e oferta dos componentes curriculares na modalidade híbrida de ensino e aprendizagem, no processo de construção/atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);
- IV - ofertar, em parceria com a STI/DTED, com a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DCD/PROGEP), por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino de Graduação (DIDEG/PROEN), e da Diretoria de Ações Especiais (DAESP), cursos de capacitação, atualização e formação continuada aos docentes, para atuarem na modalidade híbrida de ensino e aprendizagem;
- V - orientar e assessorar às Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) acerca da inclusão de componentes curriculares ofertados no formato híbrido de ensino e aprendizagem, bem como constituir conjuntamente com estes colegiados instrumentos de avaliação e acompanhamento dessas ofertas, a cada semestre;
- VI - elaborar junto com a STI e com apoio da DTED, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), um módulo de avaliação dos componentes curriculares ofertados no processo híbrido de ensino e aprendizagem;
- VII - realizar o registro do componente curricular oferecido no processo híbrido de ensino e aprendizagem no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA); e
- VIII - regulamentar a oferta, através de atualizações de sua Resolução específica.

**§ 1º** Os instrumentos de avaliação e acompanhamento das ofertas a serem empregados na forma descrita no inciso V do *caput* deste artigo serão aqueles próprios e já disponibilizados pelas respectivas plataformas virtuais de aprendizagem a serem utilizadas para a oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem mediados por TDIC na forma do art. 21 desta Resolução.

**§ 2º** A PROEN (graduação) e a AGEUFMA (pós-graduação) adotarão mecanismos de controle e fiscalização no intuito de garantir a oferta dos componentes curriculares via processo híbrido de ensino aprendizagem com pleno atendimento à metodologia e práticas de ensino aprendizagem estabelecidas nos respectivos Planos de Ensino.



**§ 3º** A PROEN (graduação) e a AGEUFMA (pós-graduação) adotarão mecanismos de controle e fiscalização pertinentes à sistemática das avaliações, bem como o detalhamento das atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas durante o semestre letivo.

**Art. 23** Compete ao (à) Coordenador (a) de Curso, no que diz respeito às atividades oferecidas no processo híbrido de ensino e aprendizagem, além das atribuições definidas em regulamentos específicos:

- I - coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos componentes curriculares ofertados;
- II - constituir comissões para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos;
- III - solicitar à PROEN (graduação) e à AGEUFMA (pós-graduação) quando necessário, a criação da turma no AVA institucional e o acesso aos respectivos professores; e
- IV - divulgar, com a colaboração da PROEN (graduação) e à AGEUFMA (pós-graduação), a oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem.

**Art. 24** Para fins desta Resolução, fica sob a responsabilidade do docente a gestão da sala na plataforma virtual de aprendizagem escolhida dentre as disponibilizadas pela UFMA, para uso na oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem.

**Parágrafo Único.** O acesso e a utilização de outras ferramentas não institucionalizadas, como aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, não serão considerados para fins de avaliação e acompanhamento de frequência no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 25** Compete aos docentes, no que diz respeito aos componentes curriculares ofertados no processo híbrido de ensino e aprendizagem:

- I - planejar a organização pedagógica dos conteúdos do componente curricular;
- II - registrar o plano de ensino no SIGAA no início do semestre letivo;
- III - planejar e organizar a sala no SIGAA e na(s) outra(s) plataforma(s) virtual(is) de aprendizagem escolhida (s) dentre as disponibilizadas pela UFMA;
- IV - identificar as necessidades dos estudantes e propor encaminhamentos junto à Coordenação de Curso;
- V - acompanhar o percurso individual de aprendizagem dos estudantes;
- VI - desenvolver trabalhos de orientação individual e coletiva junto aos estudantes e auxiliá-los para superar as dificuldades;
- VII - orientar os estudos e favorecer o trabalho colaborativo no desenvolvimento das atividades coletivas ou individuais;
- VIII - responder às mensagens e dúvidas dos estudantes pela plataforma virtual utilizada;



IX - participar das atividades de capacitação e de atualização sobre recursos digitais, tecnologias digitais da informação e comunicação e ensino híbrido desenvolvidas na UFMA; e

X - participar das comissões para o desenvolvimento de metodologias e elaboração de materiais didáticos quando convocados.

**Art. 26** Compete exclusivamente aos estudantes de graduação e pós-graduação matriculados nos componentes ofertados no processo híbrido de ensino e aprendizagem garantir a frequência e a realização das atividades avaliativas para fins de aprovação no respectivo componente curricular, de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** A UFMA, por meio de sua Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), no âmbito dos programas de mobilidade virtual interna, nacional ou internacional, promoverá convênios para assegurar ofertas de componentes curriculares não presenciais, visando a finalidade de propiciar aos estudantes de graduação novas oportunidades de formação em outras Instituições de Educação Superior (IES) e em outros campus da UFMA.

**§ 1º** Os componentes curriculares oferecidos no processo híbrido de ensino e aprendizagem deverão ser, preferencialmente, disciplinas eletivas ou optativas.

**§ 2º** Os discentes que cursarem componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem ofertados em programas institucionais ou convênios assinados para tal finalidade poderão solicitar o aproveitamento das disciplinas junto à Coordenação do Curso em que se encontram matriculados.

**Art. 28** Para fins de pontuação, nos processos de progressão ou promoção docente, e elaboração do Plano Individual Docente (PID), a carga-horária dos componentes curriculares ofertados de forma não presencial no processo híbrido de ensino e aprendizagem, terão equivalência àquelas das disciplinas totalmente presenciais.

**Art. 29** Em consonância com as exigências legais do cargo de Professor do Magistério Superior, resguardadas as ressalvas previstas, o docente que ministrar componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem em cursos presenciais, não fica desobrigado de estar presencialmente à disposição da sua subunidade/unidade de lotação, para desenvolver atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e/ou gestão, relacionadas à função docente.

**Art. 30** Excepcionalmente, será concedido um prazo de até 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução, para que os cursos façam a reformulação dos seus Projetos Pedagógicos, sem prejuízo do início imediato da oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem.



**Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN ou AGEUFMA podendo ser objeto de reexame e atualização, caso necessário, com o apoio da Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED) e da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), resguardadas e observadas, para tanto, a competência institucional de cada um dos supramencionados órgãos internos da Universidade.

**Art. 32** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.